

Exe<sup>mo</sup> Sr. General Flores da Cunha,  
S. D. Governador do Estado

### Propôs. de La' remanas

V. Recia, como meio eficaz de realizar a pacificação política do Rio Grande, pôr em prática no Estado a fórmula sugerida pelo sr. José Maria dos Santos na esfera federal. Aceita em princípio a aplicação, convienos em que ela deveria assentar na promulgação de uma lei que instituisse o governo

seria análogo dispositivo que, mediante emenda, se inserisse no estatuto estadual. A Frente Única não compartilha semelhante opinião. Para ela é fora de toda dúvida que a inovação proposta não seria feita, sequer levemente, nenhum dos princípios, enumerados no artigo 7.º da Constituição Federal, que os Estados são obrigados a respeitar, ao decretarem a Constituição e as leis por que se devem reger.

Seja, porém, como for, tenhamos razão nós, ou tenha razão V. Ex.ª, certo é que a arguida inconstitucional-

de gabinete e na prévia elaboração de um programa administrativo. Iniciadas, porém, as negociações indispensáveis à concretização da ideia, surgiram logo sérias dificuldades, relativas não a pontos secundários, mas ao pensamento central da fórmula, o qual, convém reentrear, consiste em instituir um governo solidariamente responsável perante o Poder Legislativo.

Com efeito, entende V. Ex.ª que seria inconstitucional, em face do estatuto federal, a lei que estabelecesse entre nós um tal governo e que igualmente inconstitucional

validade impossibilitaria a tradução legal da fórmula e outra coisa não nos restaria, em semelhante conjuntura, senão lamentar que, chegadas a este ponto, as negociações para a pacificação política do Rio Grande tenham encontrado uma dificuldade de tal monta.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Ex.<sup>cia</sup> os protestos de mais alta consideração.

Do congratuloso e adm<sup>or</sup>at<sup>o</sup>s

Paul Ville

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1936